ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N°41, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera os §§ 12 e 13 do art. 77 da Lei Orgânica para dispor sobre o limite das emendas individuais parlamentares ao projeto de lei orçamentária.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO,

No uso da atribuição que lhe confere o artigo 34, § 3°, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1° A Lei Orgânica do Município de Rio Branco passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 77. .....

.....

§ 12. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 13. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 12.

....." (NR)

Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor da data de sua publicação.

Rio Branco, 24 de fevereiro de 2026.

JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268

JOABE LIRA
Presidente

FelipeTchê VEREADOR
Assinado de forma digital por FELIPE SANDRI SCHAFER:85580643268
Dados: 2026.02.25 12:05:16 -05'00'

FELIPE TCHÊ
1° Secretário

Publicado no DOE/AC
N° 14.213 Pág. 93
Em 27 02 2026